



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA** Nº 002/2022/SML/PVH

**PROCESSO:** 11.00118/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM, CALÇADAS E MEIO-FIO CONTEMPLANDO AS RUAS: CAPÃO DA CANOA, RUA SALTO DO CÉU, RUA SERRA DOURADA, RUA LIBERDADE, SITUADAS RESPECTIVAMENTE NO BAIRRO TRÊS MARIAS; RUA GENEBRA E MONTSERRAT SITUADAS NO BAIRRO NOVO HORIZONTE, visando atender à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB. (CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 899914/2020).

**Resposta ao Pedido de Esclarecimento**

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela Empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 08.666.201/0001-34 aos termos do Edital da Concorrência Pública e processo administrativo descrito acima.

**DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Coadunando com a legislação regente, o Edital em comento tratou do tema Esclarecimento, conforme item 2, de onde se extrai:

2.1. As dúvidas referentes a este edital poderão ser sanadas até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame licitatório, estas deverão ser endereçadas à CPL/SML/PVH nos endereços e horários discriminados no item 1.5 e serão sanadas pela comissão de licitação.

Compulsando os documentos protocolados nesta SML via e-mail, infere-se que o pedido ora analisado atende ao requisito de tempestividade, pois foi recebido em 04.07.2022, dentro do prazo estipulado pelo instrumento convocatório, considerando que o certame tem como data de abertura 11.07.22.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A empresa em sua comunicação questionou as seguintes questões, *in verbs*:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



1. Na planilha orçamentária do referido certame foram utilizados como preços de referência as tabelas do SINAPI do mês de Maio de 2021 e do SICRO do mês de janeiro de 2021, dessa forma os preços estão defasados.
2. Qual será o procedimento quanto ao reajuste de preços com a empresa futuramente contratada? O contrato já sofrerá reajuste desde seu início, visto o tempo decorrido a partir da data de referência, como será considerado os custos dos insumos, uma vez que seus preços estão defasados tornando a obra inexecutável.

## **DO MÉRITO**

### **As razões pelas empresas não merecem prosperar.DA RESPOSTA**

Após uma análise superficial das referências a comissão apurou que a data base utilizada como referência nas planilhas orçamentárias eram das tabelas do SINAPI de maio de 2021 e do SICRO de janeiro de 2021, contudo, tendo em vista que as questões ora ventiladas dizem respeito ao orçamento da licitação em comento, a Comissão encaminhou os autos à Secretaria demandante.

Trata-se de certame com preço estimativo de R\$ 8.107.493,00 (Oito milhões, cento e sete mil quatrocentos e noventa e três reais). Contudo, à época da confecção do orçamento, foram utilizadas as planilhas referenciais de preços mais atualizadas possível, adotando-se primeiramente as tabelas SINAPI, posteriormente, outras referências da Adm. Pública, tabelas referenciais consagradas e aceitas pelos entes públicos em cotações e composições realizadas pelos orçamentistas, tudo em perfeita harmonia ao objeto licitado e nas formulações das propostas.

Faz constar que para a orçamentação e composição dos preços das planilhas orçamentárias foram utilizadas bases oficiais como SINAPI, as quais se encontram em consonância com o artigo 3º do Decreto Federal n.º 7.983/13, que possui a seguinte redação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



"O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil".

Cabe destacar que conforme disposto no artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, que possui a seguinte redação:

"Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada".

Somos sabedores que o aumento desenfreado das moedas de referência para o mercado comercial (dólar e euro), causaram onerosidade de produtos e matéria prima que utiliza a base de tais moedas para cotação comercial, tal variação refletiu diretamente nos valores de insumos e de alguns produtos tais como cimento, ferro, combustíveis, maquinários, entre outros sofreram aumentos consideráveis nos últimos meses.

Diante do cenário torna-se impossível manter um valor estimado para um certame licitatório sem sofrer alterações mensais. Porém, a empresa vencedora do certame poderá pleitear



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



junto a secretaria solicitante do objeto eventual reequilíbrio de valores dos serviços/insumos que tiveram majorações desde sua data base após assinatura do Contrato.

Uma das formas de busca desse equilíbrio é o próprio reajuste que se encontra em várias passagens do edital e d projeto básico, senão vejamos:

9.8. Na ocorrência de preços divergentes entre insumos nas composições auxiliares ou "sub-composições" pela adoção de múltiplos critérios de referência (SINAPI/SICRO/COTAÇÃO/ETC) a empresa deverá utilizar o menor valor entre eles, sem prejuízo de **requerer por ocasião da assinatura do contrato o reajuste, após a avaliação individual de todos os insumos por meio de procedimento administrativo devidamente instruído**".

12. DO REAJUSTE DE PREÇO: 12.1. Após decorrido o intervalo de 12 (doze) meses, este contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, **contados a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE 7.1. Após decorrido o intervalo de 12 (doze) meses, este contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, **contados a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.**

Outro não foi o entendimento do orçamentista que uma vez consultado também chamou atenção ao instituto supra mencionado, nos termos do despacho que constará como anexo da presente decisão

## DA DECISÃO

Ante ao exposto, conheço da impugnação apresentada para, nos termos da consulta realizada junto ao orçamentista (documento em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



anexo), no mérito **JULGA-LA TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo o certame inalterados nos termos do edital.

Porto Velho, 08 de julho de 2022.

**CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA**  
PRESIDENTE CPL-OBRAS/SML/PVH

**ELIZABETE DA SILVA BELEZA UCHÔA**  
MEMBRO CPL-OBRAS/SML/PVH

**TAIANE DO CARMO SOUZA**  
MEMBRO CPL/SML/PVH